

REGULAMENTO DE OFERTA - SORTEIO

RASDM SOARES, nome fantasia **PING PROVEDOR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.364.406/0001-09, com sede na Rua Duque de Caxias, nº. 333, Centro, CEP: 13.770-000, na cidade de Caconde, estado de São Paulo, devidamente credenciada pela Anatel para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, doravante denominada PRESTADORA, oferece aos clientes elegíveis, a presente promoção, nas condições deste Regulamento:

1. Da abrangência:

1.1 A promoção realizada pela PRESTADORA é válida somente para a cidade de Caconde/SP.

2. Da participação:

2.1. Os participantes da promoção são pessoas físicas, atuais clientes da base da PRESTADORA e novos clientes que estiverem dentro da área de prestação de serviços delimitada no item 1.1, condicionado à aferição prévia de viabilidade técnica de ativação no local.

2.1.1. A adesão à promoção dos clientes já sujeitos a fidelidade, ficará condicionada a análise das condições anteriormente estabelecidas no contrato de permanência firmado entre as partes, inclusive sobre a incidência de eventuais multas por descumprimento de prazos contratuais de permanência mínima do plano anterior.

2.2 Atuais e novos Assinantes deverão realizar as ações descritas no item 4 deste regulamento.

2.3. Somente maiores de 18 anos poderão participar da promoção.

2.4. A PRESTADORA compromete-se a manter em sigilo os dados fornecidos pelo participante, bem como se obriga a utilizá-los somente para os fins previstos na presente promoção.

3. Período de vigência da Promoção:

3.1. A presente promoção é válida para a cidade referida no item 1.1 e vigorará pelo período de 01/12/2023 a 31/12/2023, no entanto, reservando-se a PRESTADORA ao direito de alterar e retirar, a qualquer momento, quaisquer condições, eis que delas não se origina direito adquirido, sem prejuízo do já concedido até a sua cessação.

4. Da Promoção:

4.1. Para participar da promoção ofertada pela PRESTADORA, Atuais e Novos Assinantes, durante o período de vigência da promoção descrito no item 3, deverão:

- SEGUIR A PÁGINA DA PRESTADORA NO INSTAGRAM: @PINGPROVEDOR
- CURTIR A PUBLICAÇÃO OFICIAL DESTA PROMOÇÃO NO INSTAGRAM DA PRESTADORA.
- MARCAR 2 AMIGOS NA PUBLICAÇÃO E ESCREVER A FRASE “QUE EM 2024 A NOSSA CONEXÃO SE FORTALEÇA!”. É VEDADO MARCAR PERFIL DE FAMOSOS E MARCAR DUASVEZES O MESMO PERFIL.

- COMPARTILHAR A PUBLICAÇÃO OFICIAL DA PROMOÇÃO NOS STORIES DO INSTAGRAM, DEVENDO A CONTA DO PARTICIPANTE ESTAR EM MODO PÚBLICO.

- O sorteio será realizado no dia 31/12/2023 através do perfil no Instagram @pingprovedor.

- Na hipótese de um Atual Assinante vencer o sorteio, ele fará jus a isenção do valor integral das mensalidades pelo período de 12 meses. A isenção será aplicada no plano atual do Assinante, sendo vedada a troca de plano para a isenção das mensalidades.

- Na hipótese de um Novo Assinante da zona urbana vencer o sorteio, ele fará jus, no plano **de 40 MB**, a isenção do valor integral das mensalidades do pelo período de 12 meses, além da isenção da taxa de instalação ou se o ganhador já for cliente, se manterá o plano vigente do mesmo.

- Na hipótese de um Novo Assinante da zona rural vencer o sorteio, ele fará jus, no plano **de 5 MB**, a isenção do valor integral das mensalidades do pelo período de 12 meses, além da isenção da taxa de instalação, sujeito a viabilidade técnica de atendimento.

4.2. O participante declara estar ciente que nos planos de acesso que seja definida a velocidade de conexão, o seu valor será expresso em kbps (quilo bits por segundo), que caracterizará o máximo possível a ser obtido, alusiva, tão-somente, ao cômodo no qual serão instalados os equipamentos de acesso e em caso de aferimento da velocidade, o equipamento deverá sempre ser ligado direto na ONU (roteador), via cabo, através de uma de suas portas LAN (REDE).

5. Demais regras da Promoção

5.1 É expressamente vedado aos Assinantes o “Compartilhamento de Acesso”, sob as penas previstas no Contrato de Prestação de Serviços de Conexão à Internet e Serviços de Comunicação Multimídia, exceto se feito internamente em suas dependências, hipótese na qual o Assinante fica ciente que a velocidade contratada poderá oscilar de acordo com a quantidade de conexões.

5.2. Uma vez que aderirem à oferta, os assinantes ficarão sujeitos às mesmas cláusulas e condições vigentes com os demais assinantes da Prestadora, de acordo com os contratos e termos que regerão a relação jurídica, diferenciando-se, tão somente, pela oferta ora apresentada.

5.3. A velocidade ofertada pela PRESTADORA deve ser aferida pelo cliente no ato da instalação, caracterizando o máximo possível a ser obtido. A PRESTADORA utilizará de todos os meios comercialmente viáveis segundo a sua estrutura técnica e operacional para atingir a velocidade contratada, que, independentemente de sua ação ou vontade, pode não ser atingida devido a fatores externos e características intrínsecas à internet. Venda sujeita a viabilidade técnica, que pode ser conferida no site www.pingprovedor.com.br. Os preços poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da contratação dos serviços.

5.4. Os Clientes têm conhecimento pleno de que os serviços poderão, a qualquer tempo, serem afetados ou temporariamente interrompidos por motivos técnicos/operacionais, motivos fortuitos ou de força maior, em razão de reparos ou manutenções necessárias à prestação dos serviços, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, não cabendo à PRESTADORA qualquer ônus ou penalidade advindas de tais eventualidades.

6 – Das Disposições Gerais

6.1. A participação na presente oferta implica a aceitação total e irrestrita de todos os termos deste regulamento.

6.2. As ofertas são para uso pessoal e intransferível, não podendo, sob qualquer hipótese, ser resgatável em moeda corrente, ou para a utilização em serviços prestados por outra operadora, bem como os direitos dela decorrentes, não sendo admitida a transferência do titular, do uso e do gozo dos serviços nas condições estabelecidas neste regulamento, seja a que título for.

6.3. Na hipótese de alguma disposição deste Regulamento com o avençado no Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia e Provimento de Acesso à Internet, prevalecerá o aqui disposto, permanecendo válidas e plenamente aplicáveis todas as normas exaradas naquele que não conflitem com o presente instrumento.

6.3.A. Na hipótese de reinstalação/mudança de endereço será cobrado uma taxa de transferência, gerado pela prestadora, mas mantendo isento o plano o qual foi sorteado.

6.4. Para mais informações entre em contato com uma de nossas lojas ou com nossa Central de Atendimento: ☎ (19) 99545-6071, disponibilizado o recebimento de ligações a cobrar, endereço eletrônico www.pingprovedor.com.br, e-mail suporte@pingprovedor.com.br.

RASDM
SOARES:3636440600
0109

Assinado de forma digital por
RASDM SOARES:3636440600109
Dados: 2021.12.16 10:51:01
-03'00'

RASDM SOARES